

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO**

LEI COMPLEMENTAR N.º011, DE 4 DE ABRIL DE 2025

Altera o Código Tributário do Município (Lei Complementar n.º 005, de 03 de setembro de 2021) e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de TENENTE ANANIAS, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Código Tributário do Município (Lei Complementar n.º 005, de 03 de setembro de 2021) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até vinte por cento (20%) dos acréscimos (Juros e Multas), desde que o crédito fiscal seja recolhido em cota única, na forma definida em ato do Poder Executivo. (NR)

§1º Os parcelamentos constantes no *caput* deste artigo só serão permitidos se o contribuinte estiver em dia com a Fazenda Municipal relativamente aos tributos não objeto do parcelamento.

§2º Os descontos previstos no *caput* deste artigo somente poderão ser concedidos ao contribuinte 01 (uma) única vez a cada período de 05 (cinco) anos.

§3º O valor mínimo de cada parcela será regulamentado pelo Poder Executivo e deverá levar em consideração a capacidade contributiva do contribuinte.”

“Art. 253- ...

O imposto é calculado à alíquota de 5% (cinco por cento) da base de cálculo para todos os serviços constantes na lista de serviços constante no artigo 238 desta Lei, exceto os casos descritos nos subitens 7.02 e 7.05 do artigo 238 desta Lei, que terá alíquota de 3% (três por cento), salvo nos casos em que o tomador do serviço seja uma Pessoa Jurídica de Direito Público que para estes itens a alíquota será de 5%. (NR)

§1º - Os contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional e no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) terão suas alíquotas definidas na forma estabelecida pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. (NR)

§2º - Os contribuintes dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 do art. 238 desta Lei, caso venham realizar o recolhimento do imposto antes de iniciar os serviços, terão sua alíquota reduzida para 2,5% (dois inteiros e cinco centésimos de por cento) para recolhimento parcelado conforme §4º do Art. 265 desta Lei; Ou alíquota de 2% (dois por cento) quando recolhido em cota única. No entanto, para gozar deste benefício é preciso preencher os seguintes requisitos:

I – Atestado da Secretaria Municipal de Obras, de que as obras ainda não foram iniciadas;

II – Esteja devidamente cadastrado como imóvel territorial, no Cadastro Municipal de Imóveis da Secretaria Municipal de Tributação. (NR)

**Art. 2º** - Ficam acrescidos ao Código Tributário do Município (Lei Complementar n.º 005, de 03 de setembro de 2021) o seguinte dispositivo:

“Art. 245

...

§10º Para os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista do artigo 238 desta Lei, fica concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) na base de cálculo a título de materiais utilizados na construção, exceto nos casos em que o tomador do serviço seja uma Pessoa Jurídica de Direito Público, quando nestes casos não haverá dedução de materiais (NR)”

“Art. 265

...

§4º Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 do art. 238 desta Lei, o recolhimento do imposto poderá ser efetuado em no máximo 06 parcelas, desde que o pagamento total deste tributo venha ocorrer no interstício compreendido entre a data da emissão do alvará de licença de execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas e a expedição da certidão de habite-se do imóvel. (NR)”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

TENENTE ANANIAS – RN, 4 de abril de 2025.

***DAYANE DA SILVA BATISTA***  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Iran Pinto  
**Código Identificador:**E55455DA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/04/2025. Edição 3512  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>